Lei nº. 677/1996 **em 07 de junho de 1996**

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Lázaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás – SEPLAN, para construção do Frigorífico Municipal.

Art. 2° - Para integralização da contrapartida municipal prevista no mencionado convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recursos próprios constantes do vigente orçamento ou se abrirá crédito adicionais.

Art. 3° - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4° - Para a execução da obra prevista no convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores para atender o relevante interesse público, com duração não superior de um ano, conforme dita a nova norma constitucional em vigor.

§ 1° - Os Servidores contratados em regime especial, serão no limite de quarenta trabalhadores, entre pedreiros, armadores, carpinteiros e servente, de conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2° - Uma vez concluída a construção, objetivo da presente lei, cessam os motivos para os quais esta lei foi criada.

Art.5° - Revogadas as disposições em contrário.

Art.6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1° de abril de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 1996.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal